

**FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Edital n.º 02, 13 de fevereiro de 2020.**

**RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA**

**3º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR PARA COMPOR AS EQUIPES DOS PROGRAMAS INTEGRADOS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA FESF-SUS.**

O Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, no uso de suas atribuições estatutárias torna pública e RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o cronograma publicado no Edital nº 01 – 06 de fevereiro de 2020, referente à prorrogação das inscrições e alterações das datas;

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA*</b>
Divulgação do edital – DOE e site institucional FESF/SUS	06/02/2020
Início e término das inscrições via Internet	A partir das 17h do dia 06 de fevereiro de 2020 até às 23:59h do dia 16 de fevereiro de 2020
Publicação do resultado provisório	17/02/2020
Convocação para comprovação das experiências e títulos	A definir
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação	A definir
Prazo para interposição presencial de recursos	A definir
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação	A definir
Avaliação de competências	A definir

\*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

Art. 3º Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da FESF-SUS.

Salvador/Ba, 13 de fevereiro de 2020.

**Carlos Alberto Trindade**  
Diretor Geral da FESF-SUS

## FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

### EDITAL N.º 01, 06 DE FEVEREIRO DE 2020 FESF-SUS.

#### **3º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR PARA COMPOR AS EQUIPES DOS PROGRAMAS INTEGRADOS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA FESF-SUS.**

**A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS**, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada de **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA** para compor as Equipes dos Programas Integrados de Residência em Saúde da Família da FESF-SUS, através do Convênio n.º 001/2020 celebrado com a Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador - SMS, além de outras necessidades surgidas no âmbito da FESF-SUS, mediante os termos e condições deste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1- O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Pública Simplificada para Contratação por Prazo Determinado de **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR** para compor a Equipe de Preceptor dos Programas Integrados de Residência em Saúde da Família da FESF-SUS, na Estratégia Saúde da Família.

1.2 - O exercício das funções se dará essencialmente no âmbito no município de Salvador do Estado da Bahia através do Convênio n.º 001/2020 celebrado com a Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, além de outras necessidades surgidas no âmbito da FESF-SUS, mediante os termos e condições deste Edital.

1.2.1 – A vaga para o Processo de Seleção Simplificada é para o município de Salvador, mas os candidatos que ficarem no cadastro reserva poderão atuar nos municípios de Camaçari, Dias D’Ávila ou nos municípios onde o Programa esteja inserido.

1.3 - Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Prefeitura Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4 - De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.5 - De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”.**

1.6 - O Processo de Seleção Pública Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Pública Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo n.º 011/2018**, publicado no site institucional [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

**1.7 - O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências para o cargo que será definido e previamente divulgado pela Comissão (classificatória).**

1.8- Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 à 445 e 451, Av. Estados Unidos, Edif. Suerdieck, 8ª andar - Comércio - Salvador – Ba | CEP: 40.010-020 (71) 3417-3551 | (71) 3417-3539 | [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir a jornada de trabalho informada no Anexo III.

1.9- O prazo de validade do processo seletivo será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 6 (seis) meses, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.10- Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

1.11- As vagas para o emprego tem lotação no município de **Salvador/Ba**, podendo realizar atividades em locais onde se realizam as atividades pedagógicas da Residência.

## **2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.**

2.1 As atribuições e a remuneração do emprego de **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR**, estão previstas na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

## **3. DAS INSCRIÇÕES.**

3.1 - As vagas e suas respectivas lotações para os empregos de **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR** são aquelas indicadas no Anexo II deste Edital.

3.1.1 - Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.2 - O candidato se vincula às vagas acima referidas mediante a opção indicada no momento do preenchimento do formulário de inscrição, concorrendo exclusivamente com os candidatos de mesma opção.

**3.2.1 Ficarà a FESF-SUS isenta dos custos com deslocamentos, caso o candidato não resida no Município a ser lotado.**

3.3 - A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada **a partir das 17:00h do dia 06 de fevereiro de 2020 até às 23:59h do dia 13 de fevereiro de 2020**, em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)**, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.

3.3.1 - Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.

3.3.2 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS, utilizando os navegadores *Mozilla Fire Fox* ou *Google Chrome*;
- Clicar no botão “**Concursos e Seleções**”;
- Selecionar o botão “**clique aqui e se inscreva**” e preencher o formulário de Inscrição.
- Durante o período de inscrições abertas, o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(uma) via do comprovante de Inscrição.

3.3.3 - O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.

3.3.4 - Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.3.5 - Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo de Seleção Pública Simplificada, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.3.6 - A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.**

3.4 – As pessoas com deficiência deverão observar o disposto no item 4 deste Edital.

#### **4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

4.1.1 Do total de vagas destinadas para a presente Seleção Pública Simplificada, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.2 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:

4.2.1 - Declarar essa condição, sob as penas da lei;

4.2.2 - Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

4.2.3 - A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.2.4 - A inobservância de qualquer das disposições deste item 4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.3 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4.4 - A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

4.4.1 - O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.4.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

4.4.3 - O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

4.4.4 - Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

4.4.5 - O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

4.4.5.1 - O candidato que não for considerado pessoa com deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.

4.4.6 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

4.4.7 - Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Pública Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

4.4.8 - As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Pública Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

## 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.

5.2 Na análise curricular será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

5.2.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

### 5.3 Etapas para classificação:

**Etapas 01** - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a:

- **10% (dez por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), **para o emprego de Médico Saúde da Família - Preceptor.**

**Etapas 02** - Os demais candidatos habilitados considerando o percentual de corte irão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VII.

**Etapas 03** - Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competências de **caráter classificatório**:

EMPREGO	CRITÉRIO
Médico Saúde da Família - Preceptor	Até o 10º colocado

5.3.1 - Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS ([www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)).

5.3.2 - Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

5.3.3 - O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração) no dia da sua convocação ([www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)).

5.3.4- Os candidatos convocados que não apresentarem a documentação comprobatória dos títulos, serão, automaticamente, eliminados do certame.

5.4 - Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "online", no site da FESF-SUS.

5.5 - Para efeito de seleção e classificação neste Processo, os candidatos à vaga de **Médico Saúde da Família – Preceptor** deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) registro no conselho de classe.

5.6 - O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

5.6.1 - À Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

5.7 - Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27;
- b) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo;

5.8 - O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5.9 - Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

## 6. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL

6.1 - A análise da experiência será feita conforme BAREMA já definido, constante do Anexo IV do Edital e será validada somente após análise dos documentos comprobatórios pela Comissão de Processo de Seleção Pública Simplificada.

6.2 - A comprovação da experiência profissional será validada mediante apresentação dos documentos originais e/ou autenticados conforme abaixo descrito:

**Cópia dos registros na carteira de trabalho ou declaração da instituição onde prestou serviço** (os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não serem considerados para análise).

6.3 - Para comprovação de Residência ou de Pós-Graduação *lato ou stricto sensu*, serão considerados:

- a) Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado ou declaração de conclusão do curso.

6.4 - Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

- a) Certificado ou declaração de conclusão do curso **com carga horária mínima especificada**, conforme descrito no barema o qual deverá ser na área da saúde.

6.5 - Os candidatos convocados para comprovação dos títulos deverão comparecer no(s) locais e no(s) dia(s) especificado(s) no Ato Administrativo que será publicado no endereço eletrônico da FESF-SUS: [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

**ATENÇÃO:** Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo da pontuação estabelecida no BAREMA – Anexo IV deste Edital.

6.6 - A comprovação da experiência profissional específica para o emprego de Médico Saúde da Família - Preceptor, objeto da presente Seleção Pública Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, será feita mediante **apresentação da original e cópia ou cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a **discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, no caso de Servidor Público;
- d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;
- e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.
- f) O período de Residência será considerado como experiência profissional.
- g) Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.**
- h) As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.**

6.7 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Pública Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## 7. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

7.1 - A avaliação por competência se dará através de dinâmicas de grupo, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação do cargo de forma objetiva.

7.2 - As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.

7.3 - A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

## **8. RECURSOS**

8.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo VI, deste Edital.

8.2 - A interposição de recursos para a fase de avaliação de títulos deverá ser feita no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional.

8.3 – A interposição de recursos para a fase de avaliação por competências deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas após o resultado publicado em formulário próprio para o endereço eletrônico: [selecao@fesfsus.ba.gov.br](mailto:selecao@fesfsus.ba.gov.br).

8.4 - Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.5 - Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

8.6 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.7 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

8.8 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

8.8.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Pública Simplificada.

8.9 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

8.10 - Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

8.11 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “8” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

9.2 - O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e a respectiva lista de candidatos classificados será divulgada no site da FESF-SUS [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

9.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Pública Simplificada através do site da FESF-SUS, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

## **10. DA CONVOCAÇÃO.**

10.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

10.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

10.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos no ato da inscrição.

10.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante a FESF-SUS, somente através do e-mail: [selecao@fesfsus.ba.gov.br](mailto:selecao@fesfsus.ba.gov.br).

10.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

10.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoas) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

10.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de portadores de deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato portador de deficiência classificado neste Processo de Seleção Pública Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta por município, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezanove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

10.6 - O candidato convocado deverá assumir, para além das responsabilidades assistenciais previstas para **Médico Saúde da Família**, atribuições de preceptor de residentes dos **Programas Integrados de Residências em Saúde da Família FESF-SUS**. Estas atribuições de preceptor envolvem o acompanhamento dos residentes em seus campos de prática, bem como o acompanhamento e desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, fora do horário administrativo, que podem ocorrer no próprio município de lotação ou nos municípios da região metropolitana (Camaçari e Dias D'Ávila - municípios que o Programa está inserido). Para tanto, deverá assinar **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO À ATIVIDADE DE PRECEPTORIA DOS PROGRAMAS INTEGRADOS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA FESF-SUS** nos termos do modelo indicado no Anexo V declarando disponibilidade para desenvolver tais atividades, conforme agenda especificada, mediante pagamento de Bolsa de Ensino e Pesquisa adicional.

## 11. DA CONTRATAÇÃO.

**11.1 - O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, até o total de 12 (doze) meses.**

11.2 - Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste Edital.

11.4 - O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de Contratado por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

11.5 - Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88;
- i) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

11.6 - Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) atestado de antecedentes criminais;

- b) carteira de identidade – RG;
- c) CPF;
- d) certificado de reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) título de eleitor;
- g) certidão de casamento;
- h) certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) caderneta de vacinação dos filhos;
- j) diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k) carteira de identidade profissional;
- l) comprovante de pagamento da anuidade do ano corrente do conselho de classe;
- m) comprovante de residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) carteira de trabalho e previdência social (página da foto e seu verso);
- o) cópia de documento com o número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil;
- p) uma foto 3x4 colorida (atualizada);
- q) carteira de vacinação;
- r) laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PcD);
- s) currículo lattes atualizado e endereço eletrônico.

11.7 - Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.8 - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, conforme Lei nº 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

## **12 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

12.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

## **13. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA.**

**13.1 O Termo de Concessão de Bolsa celebrado entre a FESF-SUS e o Bolsista terá prazo determinado, e será assinado pelo representante da Fundação Estatal Saúde da Família e o Bolsista.**

13.2 O desenvolvimento das atividades constantes do presente edital não acarretará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a FESF-SUS. **Não haverá incidência tributária, nem recolhimento previdenciário e de FGTS.**

13.3 Para assinatura do termo de concessão de bolsa, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) atestado de antecedentes criminais;
- b) carteira de identidade – RG;
- c) CPF;
- d) certificado de reservista;
- e) título de eleitor;
- f) comprovação de matrícula em curso superior nas áreas exigidas por este Edital, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- g) comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);

- h) carteira de trabalho e previdência social (**página da foto, dos dados pessoais e do contrato de trabalho ativo**) ou documento que comprove situação ativa em programa de graduação ou pós-graduação;
- i) cópia de documento com o número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil;
- j) uma foto 3x4 colorida (Atualizada);
- k) laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PCD).

#### **14. DA INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA.**

14.1 É considerado inadimplente com a FESF-SUS o Bolsista que:

- a) deixar de atender às normas previstas no Termo de Concessão de Bolsa que será assinado entre as partes;
- b) não entregar, nos prazos estabelecidos, os produtos das atividades desenvolvidas;
- c) afastar-se do programa por motivos não justificados;

14.2 As bolsas concedidas pela FESF nos termos do presente instrumento poderão ser canceladas, mediante comunicado, nas seguintes hipóteses, nas quais os pagamentos devidos aos respectivos bolsistas serão automaticamente interrompidos;

- a) caso o bolsista se torne inadimplente com a FESF;
- b) a pedido do coordenador do Programa da Residência, na hipótese de ser constatado por ele desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias consideradas relevantes;
- c) a qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação à instituição;
- d) quando não possuir vínculos exigidos para a concessão.
- e) A qualquer tempo, se o bolsista tiver encerrado quaisquer vínculos exigidos para a concessão da bolsa, nos termos do art. 17, III da Deliberação COC nº 100.

14.3 O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Encerramento da bolsa firmado entre o bolsista e a FESF.

#### **15. DAS VEDAÇÕES.**

15.1. É vedada a concessão de bolsa à profissionais em exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado na FESF-SUS ou em demais instituições.

15.2. É vedada a concessão de bolsa à pessoa sem vínculo de trabalho formal, ativo ou inativo, ou vínculo com programa de graduação ou pós-graduação, à exceção daquelas bolsas na modalidade Estudante.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

16.1- Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

16.2- Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

16.3- Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

16.4- Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.

16.5- É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Contratação por prazo Determinado.

16.6- Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VII) deverão ser observados por todos os candidatos.

16.7- Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

16.8- As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada.

Salvador/Ba, 06 de fevereiro de 2020.

**Carlos Alberto Trindade**  
Diretor Geral FESF-SUS

## ANEXO I

### I. OBJETO

Objeto do Edital – **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR** de residência.

O objeto deste edital é selecionar profissionais que possam atuar desenvolvendo atividades de **Preceptoria** nos Programas Integrados de Residência em Saúde da Família da FESF-SUS, que se desenvolvem em Unidades de Saúde da Família e seus territórios nas quais os profissionais serão lotados. As principais **COMPETÊNCIAS** esperadas para estes profissionais são:

#### 1. **Atitudinais:**

- Reconhecer a aprendizagem como objetivo do processo de ensino;
- Seguir o código de ética no ensino da categoria;
- Valorizar e estabelecer um ambiente de aprendizado seguro;
- Ser acessível aos residentes;
- Estimular e acolher as expressões de curiosidade dos residentes;
- Valorizar o conhecimento e as experiências profissionais que os residentes trazem;
- Manter boa relação interpessoal entre os atores envolvidos no processo.

#### 2. **Conhecimentos**

- Conhecer e fazer uso de metodologias de ensino aprendizagem contemporâneas, baseadas na aprendizagem significativa, na problematização e na educação de adultos;
- Conhecer e manter-se atualizado nos conteúdos e pesquisas (dados) referentes à disciplina objeto de sua prática profissional;
- Conhecer os princípios e diretrizes de funcionamento do SUS, atenção básica e redes de atenção e gestão do SUS e os modos de atuação nesses locais;
- Compreender a educação e o fazer pedagógico como objeto de reflexão e construção continuada.

#### 3. **Habilidades**

- Ser reflexivo e aberto às críticas;
- Promover o pensamento crítico e a autonomia;
- Oferecer *feedback*;
- Comunicar-se visando a aprendizagem significativa;
- Comunicar com objetividade as expectativas de aprendizagem para cada etapa do processo;
- Atuar de modo a construir uma comunidade de aprendizado e pesquisa;
- Valorizar os residentes individualmente e as atividades desenvolvidas em duplas e/ou grupos;
- Estabelecer contato com os residentes observando suas necessidades singulares e coletivas.

### II. DO SERVIÇO

A atividade de Preceptoria é o recurso pedagógico que estrutura o processo de ensino aprendizagem dos profissionais da residência em área profissional, que enfrentarão situações complexas e diversas na atenção à saúde da população junto a Unidade de Saúde da Família (USF). Dar respostas condizentes com os recursos disponíveis, com a rede de apoio às necessidades de saúde da população são alguns dos desafios que se impõem ao longo da formação dos residentes multiprofissionais.

Neste contexto, caberá ao Preceptor apoiar e acompanhar o aprendizado do residente utilizando as situações reais das práticas profissionais, bem como, identificando e orientando as necessidades de aprendizado e os avanços de cada residente, sem deixar de observar os objetivos educacionais para cada etapa da formação de acordo com o Projeto Pedagógico do Programa de Residência.

Além disso, os preceptores são responsáveis pelo acompanhamento permanente do território (cadastramento, diagnóstico, análise situacional e apoio à população para a atuação da saúde da família) e da unidade de saúde (sensibilização dos trabalhadores de nível médio e atividades de educação permanente) para recepção dos novos residentes.

O preceptor deverá apoiar o desenvolvimento e a construção de processos de trabalho que fortalecem a APS com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, em pelo menos três dimensões:

1. Processo de Territorialização

- Geografia do território, Dados sócio demográficos, Indicadores de saúde e doença, Instituições (educação, justiça, assistência etc.), Associações, grupos comunitários, controle social, Conselho Local de Saúde e etc.

2. Dispositivos Gerenciais da USF

- Trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar, Planejamento das Ações de Saúde, Reuniões de Equipe, Educação Permanente, Docência na Saúde, Registro e análise das Informações em Saúde.

3. Dispositivos de Intervenção e cuidado

- Práticas Clínicas (individuais e compartilhadas), Interconsultas, Acolhimento, Matriciamento, Visitas domiciliares, Atividades em Grupos, Oferta Programada etc., Rede de referência e apoio.

Por fim, as atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor compreendem práticas que contribuem para a valorização e qualificação do Sistema Único de Saúde.

**ANEXO II**

**QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS**

NÍVEL SUPERIOR

MUNICÍPIO: SALVADOR - BAHIA

EMPREGO	VAGAS	PCD**
Médico Saúde da Família - Preceptor	03+ CR*	-

**CR\***: CADASTRO DE RESERVA

**PCD\*\***: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

OBS: CR\*: Cadastro Reserva - os candidatos que ficarem no cadastro reserva poderão atuar nos municípios de Salvador, Camaçari, Dias D'Ávila ou nos municípios onde o Programa esteja inserido.

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

#### MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR

##### ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Avaliar, em conjunto com a ESF, Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;
- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação, bem como a manutenção dos dados atualizados;
- Realizar o cuidado e a atenção integral em saúde da população adscrita, promovendo e apoiando o acolhimento aos usuários dos serviços de saúde com vistas à humanização da atenção;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar a participação popular;
- Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, interconsultas, visitas e outros espaços de cuidado e discussão, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à população e permitam a apropriação coletiva pelos mesmos do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, ampliando a co-responsabilidade;
- Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de medicina no âmbito da Atenção Básica;
- Participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de biossegurança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, bem como realizar consulta, solicitar exames e prescrever medicações;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas no Pacto de Atenção à Saúde;
- Fomentar a criação de grupos educativos e de promoção à saúde;
- Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município;
- Realizar ações educativas e visitas domiciliares segundo planejamento em equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde;
- Participar de atividades de Educação Permanente;
- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.

##### ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE PRECEPTORIA DA RESIDÊNCIA:

- Apoio pedagógico aos residentes em serviço e território durante o horário de funcionamento da saúde da família;
- Participação em atividades pedagógicas com residentes e/ou outros mediadores pedagógicos, fora do horário administrativo (noite ou sábado);
- Participação em atividades de formação em preceptoria e educação permanente fora do local de lotação, podendo acontecer no próprio município de Salvador, Camaçari, Dias D'Ávila ou em qualquer outro município da residência;
- Participação de atividades pedagógicas EAD na plataforma virtual de aprendizagem da FESF;
- Realizar as atividades de gestão acadêmica dos residentes, tais como assinatura de frequências, avaliações, registros nos sistemas, registro de advertências e relatório de atividades.

**REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:**

- a) diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação para o emprego que concorre, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) registro no conselho de classe;
- c) mínimo de um (01) ano de experiência comprovada em Saúde da Família e Comunidade;
- d) disponibilidade de horas semanais para desenvolvimento de atividades de acordo com a agenda padrão de preceptoría estabelecida pela Coordenação do Programa, conforme item anterior deste ANEXO III (Descrição Sumária do Emprego)

**JORNADA PADRÃO:** 40 horas semanais

**SALÁRIO BÁSICO:** R\$ 5.916,29 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)

**REMUNERAÇÃO VARIÁVEL:** acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) desse valor, a título de GPQ – Gratificação de Produção e Qualidade (R\$ 2.958,15)

**OUTROS ACRÉSCIMOS:** 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de Adicional de Insalubridade (R\$ 209,00).

**REMUNERAÇÃO PREVISTA:** R\$ 9.083,44 (nove mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

**BOLSA PRECEPTORIA :** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**ANEXO IV – BAREMAS**

**ANALISE CURRÍCULAR – NÍVEL SUPERIOR**

**MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR**

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada como preceptor/tutor em serviço na área de saúde.	06 pontos/ano	12
02	Experiência assistencial comprovada em Equipe de Saúde da Família como médico.	06 pontos/ano	18
03	Experiência comprovada na assistência em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	02 pontos/ano	06
04	Experiência comprovada na gestão da atenção básica (coordenador; apoiador institucional; diretor; supervisor).	04 pontos/ano	08
05	Experiências de docência na graduação e/ou pós-graduação na área de saúde.	04 pontos/ano	08
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>52</b>

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública, Gestão em Planejamento em Saúde, Epidemiologia).	05	10
02	Residência em Medicina de Família e Comunidade e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública; Medicina Preventiva; Clínica Médica.	20	20
03	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Preceptoría para o SUS e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).	04	08
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos ou em áreas afins da Saúde da Família (PICS, Grupos Balint, Clínica da dor, atendimento a urgência, saúde mental etc.)	03	06
05	Outras especializações na área de saúde.	02	02
06	Orientação de TCC – Graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador no SUS.	01 ponto por TCC/Pesquisa	2
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>48</b>

## ANEXO V

### MODELO

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO À ATIVIDADE DE PRECEPTORIA DOS PROGRAMAS INTEGRADOS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA FESF-SUS.

Eu, \_\_\_\_\_, declaro inteiro comprometimento e disponibilidade para atuar como PRECEPTOR EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E TERRITÓRIOS dos **PROGRAMAS INTEGRADOS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA** desenvolvido pela Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS e Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM).

Declaro, ainda, dispor de 40 horas semanais em horário administrativo e mais as atividades de preceptoría fora desse horário, para, de acordo com a programação constante da agenda padrão de preceptoría estabelecida pela Coordenação do Programa, desenvolver, dentre outras, as atividades de:

- Apoio pedagógico aos residentes em serviço e território durante o horário de funcionamento da saúde da família;
- Participação em atividades pedagógicas com residentes e/ou outros mediadores pedagógicos, fora do horário administrativo (noite ou sábado);
- Participação em atividades de formação em preceptoría e educação permanente fora do local de lotação, podendo acontecer no próprio município de Salvador, Camaçari, Dias D'ávilá ou em qualquer outro município da residência;
- Participação de atividades pedagógicas EAD na plataforma virtual de aprendizagem da FESF;
- Realizar as atividades de gestão acadêmica dos residentes, tais como assinatura de frequências, avaliações, registros nos sistemas, registro de advertências e relatório de atividades.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Completo Preceptor/Assinatura e Carimbo

**ANEXO VI**  
**MODELO DE RECURSO**

<b>TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:</b>	
<b>EMPREGO QUE ESTÁ CONCORRENDO:</b>	
<b>CANDIDATO (Nome completo):</b>	<b>INSCRIÇÃO:</b>
<b>PONTUAÇÃO INICIAL:</b>	<b>PONTUAÇÃO FINAL:</b>
<b>DEFICIENTE FÍSICO ( ) SIM ( ) NÃO</b>	
<b>DATA DO RECURSO:</b>	
<b>RAZÕES DO RECURSO:</b>	
<b>TELEFONES DE CONTATO:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA PREVISTO**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA*</b>
Divulgação do edital – DOE e site institucional FESF/SUS	06/02/2020
Início e término das inscrições via Internet	A partir das 17h do dia 06 de fevereiro de 2020 até às 23:59h do dia 13 de fevereiro de 2020
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação das experiências e Títulos	14/02/2020
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação	A definir
Prazo para interposição presencial de recursos	A definir
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação	A definir
Avaliação de competências	A definir

\*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).